

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao edital nº 01/2025, processo administrativo Nº 2546/2025

Em atendimento aos questionamentos apresentados, passamos aos seguintes esclarecimentos com base nos documentos que regem o certame:

Qual o prazo para entrega da rede?

O Edital não estabelece um "prazo para entrega da rede". Contudo, o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta Contratual (Anexo VII) definem os seguintes prazos e obrigações relacionados à rede credenciada e aos cartões:

Comprovação da Rede Mínima: A licitante deverá comprovar no momento da Habilitação que já possui um convênio mínimo de empresas recebedoras (rede credenciada), sendo pelo menos 02 (dois) estabelecimentos na cidade de Limeira e 02 (dois) na Região Administrativa de Campinas.

Entrega dos Cartões: O prazo para a entrega dos novos cartões e senhas aos beneficiários é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

Tendo em vista que a lei estabelece que a garantia é de, no máximo, 10% do valor global, questionamos qual o percentual de garantia será exigido para o referido processo?

O Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 não exige a prestação de garantia de execução contratual (garantia financeira, como caução, fiança bancária ou seguro-garantia, mencionada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021). A garantia exigida no certame refere-se estritamente à qualidade e funcionamento do objeto e dos serviços, conforme detalhado nos seguintes pontos:

Declaração de Garantia (Anexo IV): A licitante deve apresentar uma declaração comprometendo-se a garantir a qualidade na execução do objeto, incluindo retrabalho imediato sem ônus adicional caso surjam problemas.

Garantia do Objeto (Termo de Referência): A contratada deverá fornecer garantia total, o que inclui a troca de cartões que apresentem defeitos, sem custo algum para a Contratante (excetuando-se casos de mau uso, perda ou extravio).

Serão aceitas empresas que operam no arranjo de pagamento aberto? Esclarecendo que no arranjo de pagamento aberto, o cartão alimentação é emitido por uma instituição de pagamento com bandeira (como Elo, Visa ou Mastercard) e pode ser utilizado em qualquer estabelecimento que aceite essa bandeira, sem limitação a redes específicas, garantindo maior liberdade de escolha ao trabalhador. Já no arranjo fechado, o cartão é emitido pela empresa, sem bandeira aberta, e só pode ser utilizado nos estabelecimentos previamente credenciados, restringindo o uso apenas a essa rede específica.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o objeto desta licitação é o Vale-Cultura (regido pela Lei nº 12.761/2012 e pela IN MTUR nº 3/2021), e não o Vale-Alimentação.

Sim, a adoção de uma solução tecnológica que opere em arranjo de pagamento aberto (com bandeira, como Visa, Elo, Mastercard, etc.) é aceita, desde que o sistema da licitante assegure o cumprimento estrito das seguintes exigências do Edital:

A empresa deve estar devidamente autorizada a operar no Programa de Cultura do Trabalhador (PCT).

O uso do cartão (o meio de pagamento) deve ser restrito, única e exclusivamente, aos "estabelecimentos credenciados junto ao Programa Vale Cultura".

Desta feita, embora o cartão possa utilizar a infraestrutura de uma bandeira (arranjo aberto), a transação só poderá ser autorizada se o sistema da operadora identificar que o CNPJ do estabelecimento receptor está devidamente habilitado no Programa de Cultura do Trabalhador, em conformidade com a legislação aplicável.

Limeira, 14 de novembro de 2025.

Elaine Cristina Ferreira Possidonio

Pregoeira